



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.991, de 26 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES para a realização da Campanha de Natal 2009 e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vistas à realização da Campanha de Natal 2009.

Art. 2.º A concessão do apoio financeiro descrito no Art. 1.º desta Lei fica vinculada à prévia celebração de convênio entre o Município de São Gabriel da Palha e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES.

Art. 3.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES, deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal de todas as despesas decorrentes do evento descrito no Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser acompanhada de cópias autênticas dos respectivos recibos e notas fiscais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, a saber:

002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURISMO, ESPORTE E LAZER



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atividade – 2369102622.128 – Manutenção da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico, Turismo,  
Esporte e Lazer.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 26 de novembro de  
2009.



RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Em 24/11/2009

*[Assinatura]*



Em 24/11/2009

*[Assinatura]*

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 91 de 16 de novembro de 2009.

Aprovado por 08 votos favoráveis

e 0 voto(s) contrário(s)

Em 24/11/2009

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES para a realização da Campanha de Natal 2009 e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vistas à realização da Campanha de Natal 2009.

Art. 2.º A concessão do apoio financeiro descrito no Art. 1.º desta Lei fica vinculada à prévia celebração de convênio entre o Município de São Gabriel da Palha e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES.

Art. 3.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES, deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal de todas as despesas decorrentes do evento descrito no Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser acompanhada de cópias autênticas dos respectivos recibos e notas fiscais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, a saber:

002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade – 2369102622.128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

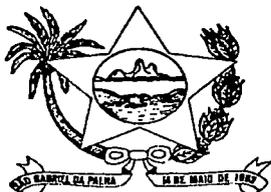
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 16 de novembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Sanciono:  
A S m de Administração para  
editar lei.

Em 26/11/09

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO N.º.... /2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, o Município de São Gabriel da Palha/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.143/0002-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Raquel Ferreira Mageste Lessa, brasileira, casada, tabeliã licenciada, residente a Rua Eli Cardoso, N.º 196, Centro, nesta Cidade, portadora do CPF N.º 948.644.977-53, denominado CONVENENTE e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.567.048/0001-03, estabelecida à Praça Duque de Caxias, N.º 61, Centro, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Luiz Azeredo Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF dosb o nº 741.214.487-15, doravante designada CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização da Campanha de Natal 2009 "SUPER NATAL 2009 – NATAL BOM É O NATAL DA GENTE, conforme Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIADA e aprovado pelo CONVENENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

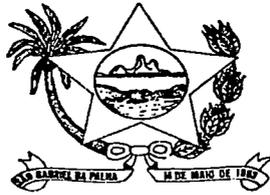
O presente convênio será executado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a execução do presente convênio o CONVENENTE e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

**I - compete ao CONVENENTE:**

a) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente convênio;



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;
- c) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto e a prestação de contas dos recursos repassados.

**II - compete à CONVENIADA:**

- a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com observância da legislação pertinente;
- b) aplicar os recursos recebidos do CONVENENTE exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do CONVENENTE a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios ou de terceiros, aqueles repassados pelo CONVENENTE, cobrindo o custo total do evento;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos do CONVENENTE;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o CONVENENTE de qualquer responsabilidade.

§ 1.º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao CONVENENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do evento previsto na cláusula primeira.

§ 2.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do CONVENENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desde a data do evento, os saldos financeiros remanescentes, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução.

§ 3.º - O CONVENENTE informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a data de recebimento desta comunicação.

§4.º - Os recursos repassados pelo CONVENENTE à CONVENIADA serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do CONVENENTE serão transferidos à CONVENIADA em parcela única, mediante depósito no Banco SICOOB NORTE, conta 15.126-2, Agência 3009 indicada pela CONVENIADA, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E APLICAÇÃO**

Os recursos de responsabilidade do CONVENENTE a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Município, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 00002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 04 - ADMINISTRAÇÃO
- 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
- 2.005 - Realização de Cerimoniais, Festejos e Eventos, Seminários, Simpósios e  
Ornamentação Natalina
- 3339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1.º - Os recursos transferidos pelo CONVENENTE à CONVENIADA, em função deste ajuste, deverão ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2.º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 40 (quarenta) dias, contados desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pela CONVENIADA de eventual saldo de recursos ao CONVENENTE, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

§ 1º - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A CONVENIADA deverá, ainda, restituir ao CONVENENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

a) não for executado o objeto conveniado;



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;  
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha como co-realizadora do evento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Gabriel da Palha, ..... de ..... de 2009.

  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Raquel Ferreira Mageste Lessa - Prefeita Municipal

CONVENENTE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Pedro Luiz Azeredo

CONVENIADA

Testemunhas:

CPF:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente			CNPJ	
CDL- CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA			28.567.048/0001-03	
Endereço			TEL	
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, Nº 061 – CENTRO			(27)3727-1280	
Cidade			CEP	
SÃO GABRIEL DA PALHA			29.780-000	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagam.	
15.126-2	756	3009	SÃO GABRIEL DA PALHA	
Nome do Responsável			CPF	
PEDRO LUIZ AZEREDO NETO			741.214.487-15	
CI/Orgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
305882/SSP-ES	PRESIDENTE	-	-	
Endereço			CEP	
AV: BARTIMEU GOMES DE AGUIAR, Nº 799 – BOA VISTA			29.780-000	

## 2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Responsável	CPF
Endereço	CEP

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução			
	Início		Término	
CAMPANHA DE NATAL 2009 : "SUPER NATAL 2009 - "NATAL BOM É O NATAL DA GENTE"	NOV/2009		DEZ/2009	
Identificação do Objeto :				
AQUISIÇÃO DE UMA MOTO YBR 125 K FACTOR, PARA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL 2009 – "NATAL BOM É O NATAL DA GENTE", PARA O CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA				
Justificativa da Proposição :				
A CDL DE SÃO GABRIEL DA PALHA VEM COM ESTA CAMPANHA VIABILIZAR AO COMÉRCIO DESTA CIDADE CONDIÇÕES DE ESTAREM AQUECENDO SUAS VENDAS, MOTIVANDO A POPULAÇÃO LOCAL A REALIZAREM SUAS COMPRAS DE FIM DE ANO EM SUAS RESPECTIVAS LOJAS.TENDO NOSSA ENTIDADE O COMPROMISSO COM SEUS ASSOCIADOS, VALORIZANDO-OS E AUXILIANDO-OS, EMPENHANDO AO SUCESSO DE TODOS, FAZENDO DISSO O SUCESSO DA PRÓPRIA ENTIDADE E DO MUNICIPIO. ESTA CAMPANHA TEM COM O SEU MAIOR DESAFIO, ESTAR REESCREVENDO A HISTÓRIA DE CAMPANHAS COMERCIAIS VOLTADAS AO COMÉRCIO DE NOSSA CIDADE, AFIM DO CRESCIMENTO DE TODOS.				

4. Cronograma De Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		AQUISIÇÃO DE UMA MOTO YBR 125 K FACTOR O KM	Un	01	NOV/2009	DEZ/2009

5. Plano De Aplicação (R\$ 1.000,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.44.90.52	EQUIPAMENTOS	5.000,00	5.000,00	-
-	CONTRAPARTIDA	1.300,00	-	1.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>		6.300,00	5.000,00	1.300,00

6. Cronograma de Desembolso (R\$ 1.000,00)

Concedente

Meta	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09
						5.000,00

Meta	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09
						1.300,00

Meta	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10

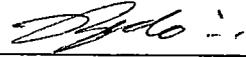
**7. Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de trabalho.

Pede deferimento.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES – 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Local e data



PEDRO LUIZ AZEREDO NETO  
PRESIDENTE – CDL SÃO GABRIEL DA PALHA

**8.- Aprovação pelo Concedente**

Aprovado

Local e data

Concedente (carimbo/assinatura)

